



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.472.782/0001-19 neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **José Roberto Bernardo**, portador do RG: [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] em pleno exercício do cargo e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre as partícipes, visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Convênio.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Convênio e conterão, em especial:

- a) Objeto;
- b) Justificativa;
- c) Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) Cronograma;
- e) Planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) Forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
- g) Resultados esperados e participação nos mesmos;
- h) Periodicidade dos Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento, deverão estar previstos em cada Termo Aditivo e serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da UNICAMP:

- 5.1.1. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- 5.1.2. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio;
- 5.1.3. Oferecer sua estrutura educacional e de pesquisa para, em parceria, criar e desenvolver análises da Administração Pública com estudos de iniciação científica ou de pós-graduação e capacitar os servidores destacados ou voluntários em temáticas relacionadas à crítica das atividades do Estado e dos governos.

5.2. São obrigações da Câmara Municipal de Limeira:

- 5.2.1. Oferecer seus recursos materiais e humanos para a execução de estudos sobre temáticas que encontrem guarda no escopo deste convênio;
- 5.2.2. Designar representantes como responsável pelas atividades deste Convênio.





CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

6.2. Todos os programas de computador (Software) resultantes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidos em virtude da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos serão públicos e não comercializáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

As Partícipes se comprometem a criar fóruns, seminários ou congressos para divulgação dos estudos e difusão de capacitação de todas as temáticas tratadas nos termos pactuados.

Parágrafo único. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e alunos envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, estabelecendo cronograma para tais divulgações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3





UNICAMP



10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

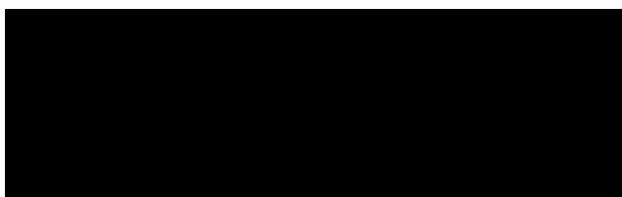




Campinas, 07 de março de 2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Marcelo Knobel
Reitor



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
José Roberto Bernardo
Presidente

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

